



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Saúde  
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

***Diretiva IB n.º 01/2014***

***IB***

**Admissão de Estagiários  
e  
Ingresso na Carreira de Bombeiro Voluntário**

*Inspecção de Bombeiros - Setembro de 2014*



## Índice

1. Introdução .....	3
2. Referência .....	3
3. Âmbito .....	3
4. Candidatura e Critérios .....	3
5. Percurso de qualificação .....	4
6. Organização do Processo .....	4
7. Estágio.....	5
8. Avaliação de desempenho .....	6
9. Classificação final de estágio .....	6
10. Data de ingresso .....	7
11. Exclusão de estagiários .....	7
12. Fardamento.....	8
13. Reclamações .....	8
14. Vigência.....	9
Lista de distribuição .....	10



## **1. INTRODUÇÃO**

Na sequência das alterações legislativas verificadas no que diz respeito aos corpos de bombeiros voluntários ou mistos, nomeadamente, na regulação da admissão e percurso formativo de qualificação, revela-se necessário proceder à revisão da Diretiva IB – 01/08 de 20 de junho de 2008, que até agora estatua a admissão de estagiários aos corpos de bombeiros da Região Autónoma dos Açores.

Também, tendo em atenção a anterior referencia à condição, na maioria dos casos, do sistema de voluntariado em que assentam esses mesmos corpos de bombeiros, considera-se ser necessário prosseguir com a eficiência e credibilidade demonstradas ao longo dos anos, que tem permitido aos bombeiros da Região preservar a capacidade operacional e confiança das populações, sendo que, o profissionalismo na intervenção e socorro tem e deve ser mantido, independentemente da condição de voluntário ou relação contratual dos seus elementos.

Observando ainda as exigências e novos desafios que se colocam diariamente ao desempenho da função de bombeiro, associados ao integral cumprimento das missões atribuídas por lei aos corpos de bombeiros, entendeu-se por bem introduzir a prestação de provas de aptidão física, para um avanço e melhoria na execução plena da sua missão.

Assim, com a presente diretiva, pretende-se a uniformização contínua na admissão de estagiários aos corpos de bombeiros da Região, atualizando o referido processo e aproximando-o também aos desejos e manifestações dos comandantes, principais interessados e primeiros responsáveis pelo melhor desempenho do seu pessoal.

## **2. REFERÊNCIA**

2.1 – Decreto Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 249/2012 de 21 de novembro.

2.2 – Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 07 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril.

## **3. ÂMBITO**

Único – A presente diretiva destina-se a normalizar e regular os procedimentos de admissão de estagiários e subsequente ingresso na carreira de bombeiro voluntário, aos corpos de bombeiros voluntários ou mistos existentes na Região Autónoma dos Açores.

## **4. CANDIDATURA E CRITÉRIOS**

4.1 – Para formalização da candidatura, deve o interessado apresentar no corpo de bombeiros que pretende integrar, a arquivar no processo individual do candidato, a seguinte documentação:

4.1.1 – Requerimento de admissão, ficha de inscrição modelo IB 01/14, anexo I;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Saúde  
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- 4.1.2 – Atestado ou declaração médica de robustez física adequada à função;
  - 4.1.3 – Cópia do cartão de cidadão;
  - 4.1.4 – Cópia de certificado comprovativo de habilitações literárias;
  - 4.1.5 – Certificado de registo criminal;
  - 4.1.6 – Cópia de certificado de residência/visto de trabalho (*para cidadãos estrangeiros*).
- 4.2 – Critérios para admissão de candidatos a estagiário da carreira de bombeiro voluntário:
- 4.2.1 – Idade compreendida entre os 17 e os 45 anos;
  - 4.2.2 – Robustez física adequada à função;
  - 4.2.3 – Mínimo de 6.º ano de escolaridade, para candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1980;
  - 4.2.4 – Mínimo de 9.º ano de escolaridade, para candidatos nascidos entre 01 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1996;
  - 4.2.5 – Mínimo de 12.º ano de escolaridade ou equivalente, para candidatos nascidos a partir de 01 de janeiro de 1997.

## **5. PERCURSO DE QUALIFICAÇÃO**

- 5.1 – O candidato a estagiário da carreira de bombeiro voluntário cumpre sequencialmente as seguintes etapas:
- 5.1.1 – Formalização da candidatura a estagiário;
  - 5.1.2 – Provas de aptidão física com caráter eliminatório;
  - 5.1.3 – Qualificação no Curso de Formação Inicial de Bombeiro (FIB);
  - 5.1.4 – Qualificação no Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT);
  - 5.1.5 – Qualificação no Curso de Salvamento e Desencarceramento (SD);
  - 5.1.6 – Fase de estágio em contexto operacional;
  - 5.1.7 – Ingresso no quadro ativo na categoria de Bombeiro de 3.ª.
- 5.2 – Tendo em atenção o ponto anterior, o estagiário não poderá frequentar a etapa seguinte sem obter a condição de aprovado na etapa antecedente.
- 5.3 – Os eventuais riscos que os candidatos a estagiário estão sujeitos no decorrer dos exercícios mencionados em 5.1.2, são da sua inteira responsabilidade.

## **6. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO**

- 6.1 – O comandante do corpo de bombeiros, ou o seu substituto legal, promotor de um processo de admissão de estagiários para ingresso na carreira de bombeiro voluntário é genericamente responsável por todo o processo administrativo e formativo nos seus aspetos logísticos e operacionais.
- 6.2 – Em caso de se realizar um procedimento de admissão a estágio que envolva candidatos de mais do que um corpo de bombeiros, cabe ao SRPCBA designar o comandante responsável no âmbito do ponto 6.1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Saúde  
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

6.2.1 – Neste caso, o comandante designado enviará toda a documentação relativa ao mesmo, também, aos comandantes dos corpos de bombeiros envolvidos.

6.3 – O comandante do corpo de bombeiros solicita autorização ao SRPCBA para realização de um procedimento de admissão a estágio e subseqüente ingresso na carreira de bombeiro voluntário.

6.4 – Obtida a autorização o comandante do corpo de bombeiros promove a realização de provas de aptidão física com caráter eliminatório, de acordo com o indicado no anexo IV.

6.5 – Posteriormente, o comandante do corpo de bombeiros remete ao SRPCBA o respetivo processo de candidatura, necessariamente constituído pelos seguintes documentos:

6.5.1 – Indicação da data de início e data prevista de conclusão do Curso FIB;

6.5.2 – Lista nominal dos candidatos a estagiário aprovados nas provas de aptidão física;

6.5.3 – Cópia da documentação individual referida no ponto 4.1.

6.6 – Confirmada a receção do processo e verificados os requisitos de candidatura é enviado ao corpo de bombeiros uma lista nominal com os números mecanográficos atribuídos, aos agora considerados estagiários da carreira de bombeiro voluntário, mencionando a data de inscrição na plataforma de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

6.7 – Não são autorizados estágios de ingresso na carreira de bombeiro voluntário aos corpos de bombeiros que não possuam plano de instrução previamente aprovado pelo SRPCBA, a remeter até 30 de novembro do ano anterior a que diz respeito.

6.8 – Os candidatos a estagiário devem estar efetivamente informados que não se encontram abrangidos por seguro de acidentes pessoais, sendo da sua inteira responsabilidade a prestação das provas de aptidão física.

## **7. ESTÁGIO**

7.1 – O estágio tem como objetivo a aquisição de conhecimentos e técnicas necessárias ao desenvolvimento das atividades e operações de bombeiros, em consonância com os procedimentos e práticas de utilização da generalidade dos equipamentos, visando assim a execução das missões definidas em lei, que estão atribuídas aos corpos de bombeiros.

7.2 – O período de estágio tem a duração mínima de doze meses, contados a partir da data de inscrição na plataforma de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, sendo que a fase do estágio em contexto operacional, ou seja, após a conclusão do curso de salvamento e desencarceramento, não poderá ser de duração inferior a seis meses.

7.3 – O período de estágio tem a duração máxima de trinta e seis meses, contados a partir da data de inscrição na plataforma de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, data a partir da qual o comandante determina a exclusão do candidato, se entretanto não existir ingresso na carreira de bombeiro voluntário.



7.4 – Antes do início da fase de estágio em contexto operacional, só são permitidas aos estagiários da carreira de bombeiro voluntário as seguintes atividades:

- 7.4.1 – Frequência dos cursos de formação para ingresso na carreira respetiva;
- 7.4.2 – Participação em ações de sensibilização e dinamização;
- 7.4.3 – Auxiliar na manutenção e limpeza de equipamentos;
- 7.4.4 – Participação na verificação das cargas dos veículos de socorro;
- 7.4.5 – Participação em atividades de âmbito logístico e administrativo;
- 7.4.6 – Participação na instrução contínua, executando tarefas simples de montagem e utilização de equipamentos, desde que garantida a sua segurança.

7.5 – Concluído o último curso de formação exigido, o estagiário considera-se apto a prestar serviço operacional, pelo que, o comandante do corpo de bombeiros nomeia, para cada estagiário, um tutor com a categoria mínima de bombeiro de 1.ª, cujas atribuições são as seguintes:

- 7.5.1 – Orientar o estagiário no cumprimento dos deveres do bombeiro, particularmente no conhecimento pormenorizado do regulamento interno e demais determinações de serviço;
- 7.5.2 – Acompanhar e orientar o estagiário em contexto de trabalho, tendo em atenção a forma como este desempenha as atividades de que for incumbido;
- 7.5.3 – Finda a fase do estágio em contexto operacional, tendo como orientação os critérios indicados no anexo V, elabora relatório dirigido ao comandante do corpo de bombeiros;
- 7.5.4 – Nas faltas ou impedimentos, compete ao graduado da equipa onde o estagiário esteja integrado, a sua instrução e garantia de segurança.

## **8. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

8.1 – Findo o período de estágio conforme refere o ponto 7.2 é obrigatoriamente efetuada uma avaliação de desempenho pelo comandante do corpo de bombeiros, tendo em atenção os critérios indicados no anexo V.

8.2 – O resultado da avaliação de desempenho é comunicado individualmente a cada estagiário, previamente à publicação em ordem de serviço interna.

8.3 – O estagiário que obtiver uma nota de desempenho inferior a suficiente, permanece mais doze meses na categoria, data a partir da qual é elaborada nova avaliação de desempenho, onde:

- 8.3.1 – O comandante determina o ingresso na carreira de bombeiro voluntário;
- 8.3.2 – O comandante determina a exclusão e o seu abate administrativo.

## **9. CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO**

9.1 – O mapa de classificação final de estágio, da responsabilidade do comandante do corpo de bombeiros, é publicado em anexo a ordem de serviço interna com caráter provisório, anexo II.

9.1.1 – Consideram-se reprovados no estágio, os estagiários com nota inferior a 11.00 valores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Saúde  
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

*JN*

9.2 – A elaboração do mapa de classificação final de estágio é realizada de acordo com a média aritmética simples das classificações dos cursos FIB, TAT e SD e da nota de desempenho atribuída, calculada da seguinte forma:

$$CFE = (MC) + (ND) / 2$$

Em que:

CFE – Classificação final do estágio

MC - Média das notas de avaliação dos cursos FIB, TAT e SD

ND – Nota de desempenho atribuída

9.3 – Quando se verifique uma situação de empate entre estagiários, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios:

9.3.1 – Primeiro, nota de desempenho;

9.3.2 – Segundo, classificação final do curso de formação inicial de bombeiro (FIB);

9.3.3 – Terceiro, a maior idade do estagiário.

9.4 – Decorridos dez dias úteis subsequentes à data de publicação do mapa de classificação final de estágio, não existindo reclamações, o comandante remete ao SRPCBA o respetivo mapa, preferencialmente por via eletrónica, anexo III.

9.4.1 – Verificando-se a existência de reclamações, após resolução das mesmas e republicação de novo mapa, o comandante remete ao SRPCBA o mapa de classificação final de estágio, preferencialmente por via eletrónica, neste caso, com a data efetiva da sua republicação.

## **10. DATA DE INGRESSO**

10.1 – A data de ingresso no quadro ativo na carreira de bombeiro voluntário com a categoria de Bombeiro de 3.ª, é a data do mapa de classificação final de estágio de acordo com o ponto 9.4.

10.1.1 – Para efeitos de graduação dos estagiários aprovados, procede-se segundo a ordenação decrescente do respetivo mapa de classificação final de estágio.

## **11. EXCLUSÃO DE ESTAGIÁRIOS**

11.1 – A exclusão de um estagiário em qualquer momento do estágio, com efeitos após publicação em ordem de serviço interna, implica o seu abate administrativo ao corpo de bombeiros.

11.2 – Constituem fatores de exclusão imediata e inequívoca:

11.2.1 – A condição de reprovado no curso de formação inicial de bombeiro (FIB);

11.2.2 – A condição de reprovado, pela segunda vez, no curso de formação de TAT;

11.2.3 – A condição de reprovado, pela segunda vez, no curso de formação de SD;

11.2.4 – A condição de reprovado no mapa de classificação final de estágio;

11.2.5 – Nota de desempenho inferior a suficiente na segunda avaliação;

11.2.6 – Ultrapassados os trinta e seis meses do período de estágio.



*JN*

11.3 – Constituem ainda fatores de exclusão:

11.3.1 – Questões de ordem disciplinar, devidamente comprovadas de forma sumária;

11.3.2 – Outros, desde que, expressamente previstos no regulamento interno do corpo de bombeiros.

11.4 – O comandante do corpo de bombeiros poderá não aplicar os fatores de exclusão mencionados no ponto anterior, mediante a apresentação por escrito, de justificação que julgue conveniente e devidamente fundamentada.

## **12. FARDAMENTO**

12.1 – Aos estagiários é atribuído o seguinte fardamento:

Designação	Quantidade
Passadeiras (par)	01
Boné de pala vermelho	01
Camisola interior	02
Cinturão (tipo militar)	01
Polo (uniforme n.º 3) *	02
Calça (uniforme n.º 3) *	02
Casaco de abrigo	01
Botas (par)	01
Luvas de trabalho (par)	01

* Como alternativa	Quantidade
Fato tipo macaco	02

12.2 – Outro fardamento ou equipamento adequado à função é atribuído pontualmente e/ou entregue à guarda do estagiário, de acordo com as necessidades do percurso formativo e o entendimento do comandante do corpo de bombeiros.

## **13. RECLAMAÇÕES**

13.1 – O estagiário dispõe de dez dias úteis para apresentar reclamação da classificação final que lhe foi atribuída nos cursos de FIB, TAT ou SD, contados a partir da data de publicação da respetiva classificação ou mapa de classificação em ordem de serviço interna.

13.1.1 – O estagiário apresenta a sua reclamação, por escrito, dirigida ao comandante do corpo de bombeiros com conhecimento ao presidente da direção da associação humanitária;

13.1.2 – O comandante do corpo de bombeiros remete ao Presidente SRPCBA a referida reclamação, acompanhada de parecer e/ou outros elementos que julgue convenientes;

13.1.3 – O SRPCBA dispõe de sessenta dias para comunicar decisão sobre o assunto ao comandante do corpo de bombeiros;

13.1.4 – Das decisões tomadas neste âmbito é dado conhecimento ao estagiário pelo comandante do corpo de bombeiros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Saúde  
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

13.2 – O estagiário dispõe de dez dias úteis para apresentar reclamação da classificação final de estágio que lhe foi atribuída, contados a partir da data da publicação do respetivo mapa em anexo a ordem de serviço interna.

13.2.1 – O estagiário apresenta a sua reclamação, por escrito, dirigida ao presidente da direção da associação humanitária, com conhecimento ao comandante do corpo de bombeiros.

13.3 – A apresentação de uma reclamação suspende o envio do mapa de classificação final de estágio no âmbito do ponto 9.4, até à decisão vinculativa da direção da associação humanitária, tomada no prazo de sessenta dias e comunicada ao comandante do corpo de bombeiros.

13.3.1 – Indeferida a reclamação - É remetido ao Presidente do SRPCBA o mapa de classificação final de estágio;

13.3.2 – Deferida a reclamação - É dado cumprimento à decisão da direção da associação humanitária.

#### **14. VIGÊNCIA**

Único - A presente diretiva revoga e substitui a Diretiva IB 01/08 de 20 de junho de 2008, e é de execução permanente a partir da data da sua homologação.

Angra do Heroísmo, 01 de Setembro de 2014

Pe'l O Inspetor de Bombeiros

Homologo

O Presidente do SRPCBA

José António Oliveira Dias



## LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

<b>Entidade</b>	<b>Nº de exemplares</b>
Presidente SRPCBA .....	1
Vice-Presidente SRPCBA .....	1
Inspetor de Bombeiros .....	1
Inspetor Coordenador Luís Andrade .....	1
Inspetor Coordenador Nuno Barbosa .....	1
Coordenador de Bombeiros Luís Martins .....	1
CB AHER .....	1
CB CALH .....	1
CB CORV .....	1
CB FLOR .....	1
CB GRAC .....	1
CB HORT .....	1
CB LPIC .....	1
CB MADA .....	1
CB NORD .....	1
CB PDEL .....	1
CB POVO .....	1
CB PVIT .....	1
CB RGRA .....	1
CB SMAR .....	1
CB SROQ .....	1
CB VELS .....	1
CB VFRA .....	1
DSPO .....	1
DSE .....	1
DSCI .....	1
DPFS .....	1
DPOAR .....	1
Reserva .....	3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Saúde  
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

*Handwritten signature*

# ANEXO - I

 SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES Inspeção de Bombeiros			
<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b>			
CORPO DE BOMBEIROS:	<input style="width: 100%;" type="text"/>		
Data:	<input style="width: 100%;" type="text"/>		
<b>Identificação do Candidato</b>			
Nome:	<input style="width: 100%;" type="text"/>		
Morada:	<input style="width: 60%;" type="text"/>	Localidade:	<input style="width: 40%;" type="text"/>
Código Postal:	<input style="width: 100%;" type="text"/>		
Naturalidade:	<input style="width: 60%;" type="text"/>	Data Nascimento:	<input style="width: 20%;" type="text"/>
Estado Civil:	<input style="width: 60%;" type="text"/>	Nacionalidade:	<input style="width: 40%;" type="text"/>
Telefone:	<input style="width: 60%;" type="text"/>	Telemóvel:	<input style="width: 40%;" type="text"/>
Email:	<input style="width: 100%;" type="text"/>		
NP C. Cidadão:	<input style="width: 20%;" type="text"/>	Validade:	<input style="width: 20%;" type="text"/>
NP Contribuinte:	<input style="width: 20%;" type="text"/>	NP Utente:	<input style="width: 20%;" type="text"/>
Profissão:	<input style="width: 60%;" type="text"/>	Habilitações Lit.:	<input style="width: 40%;" type="text"/>
Serviço Militar (S/N):	<input style="width: 60%;" type="text"/>	Grupo sanguíneo:	<input style="width: 40%;" type="text"/>
Ano:	<input style="width: 60%;" type="text"/>	Unidade:	<input style="width: 40%;" type="text"/>
	<input style="width: 60%;" type="text"/>	Posto Militar:	<input style="width: 40%;" type="text"/>
Filiação:	<input style="width: 100%;" type="text"/>		
Observações: <small>(curta relevância, competências, etc.)</small>	<input style="width: 100%; height: 40px;" type="text"/>		
Assinatura do candidato:	?		
<small>Assinar com caneta preta de ponta fina, tipo uni-ball</small>	J		
O Comandante: _____			
<small>A preencher pelo SRPCBA</small>			
Langado	Data:	NP mecanográfico:	O funcionário:

Modelo EB 01/04 - V1.0







## ANEXO - IV

**A1.** – Descrição das provas físicas mínimas de carácter obrigatório.

**A1.1** – A realização de provas físicas mínimas é de carácter obrigatório e eliminatório, consistindo na concretização de seis provas distintas, a saber:

- Prova 1 – Corrida de 100m planos;
- Prova 2 – Salto em comprimento sem corrida;
- Prova 3 – Flexões de braços na trave;
- Prova 4 – Extensões de braços no solo;
- Prova 5 – Flexões do tronco à frente;
- Prova 6 – Corrida de 1000m planos.

**A1.2** – Para realização das provas os candidatos podem fazer-se acompanhar de camisola, calções e calçado adequado a prática desportiva, sendo o fato de treino facultativo.

**A1.3** – Para efeitos de admissão como estagiário, o candidato deve superar os mínimos descritos na tabela seguinte, em quatro das seis provas a realizar.

Prova	Marca / Tempo		Tentativas
	Masculino	Feminino	
Corrida de 100m planos	15 seg	17 seg	duas
Salto em comprimento sem corrida	1,80m	1,60m	três
Flexões de braços na trave	3	1	duas
Extensões de braços no solo	18	12	duas
Flexões do tronco à frente	30 em 55 seg	25 em 55 seg	duas
Corrida de 1000m planos	4 min	5 min	uma

**A1.4** – Entre cada dois exercícios é concedido a cada candidato um descanso mínimo de cinco minutos. Entre o exercício de flexão do tronco à frente e a corrida de resistência o descanso é de, pelo menos, dez minutos.

**A1.4.1** – **Prova de 100 metros planos** - Percorrer a distância de 100m numa superfície plana e rija, em tempo inferior ao indicado na tabela.

**A1.4.2** – **Salto em comprimento sem corrida** - Saltar em comprimento a partir da posição de pé, com os pés paralelos atrás de linha de partida.

**A1.4.3** – **Flexões de braços na trave** - Suspenso numa barra fixa a 2,30m do solo, corpo totalmente estendido com os membros inferiores unidos, o exercício executa-se fletindo os membros superiores e elevando o tronco, tocando com o queixo na barra e posterior extensão completa dos membros superiores.

**A1.4.4** – **Extensões de braços no solo** - Na posição de decúbito ventral, com as pernas unidas e mãos apoiadas no solo, braços em extensão completa com o corpo em pranchado, executa o exercício tocando com o peito no solo e retomando a posição inicial.

**A1.4.5** – **Flexões do tronco à frente** - Na posição de decúbito dorsal, pernas fletidas a 90º e naturalmente afastadas, mãos atrás da nuca com os dedos entrelaçados e os pés seguros por um



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Saúde  
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

camarada, efetua elevação e flexão do tronco, tocando com os cotovelos nos joelhos e retomando a posição inicial.

**A1.4.6 – Corrida de 1000 metros** - Percorrer a distância de 1000 metros numa superfície rija e plana no tempo inferior ao indicado na tabela.

**A1.5** – Deve corpo de bombeiros informar os candidatos da necessidade de realização de provas físicas com caráter eliminatório, a tipologia das mesmas, bem como os requisitos exigidos para a admissão de estagiários.

**A1.6** – No âmbito deste anexo e tendo em atenção o cumprimento integral dos pontos A1.1 e A1.3, poderá o corpo de bombeiros entender e determinar acessoriamente a inclusão de outros critérios e/ou provas a realizar, tendo em atenção o ponto A1.5.

.../...



*dm*

## ANEXO – V

**B1. – Critérios a observar para avaliação e atribuição da nota de desempenho.**

### **B1.1 – Pontualidade e atitude (PA).**

Avalia a presença, pontualidade e atitude quando convocado para o serviço, demonstradas no exercício de funções.

Comportamento a observar:

- Revela ser pontual e assíduo nos serviços para o qual é escalado;
- Revela estar focado nos assuntos de serviço, quando lhe solicitam o desempenho de funções;
- Revela esforço, interesse e motivação para com as necessidades de serviço.

### **B1.2 – Aptidões e conhecimentos especializados (ACE).**

Avalia as aptidões e os conhecimentos teóricos e práticos, necessários ao desempenho das respetivas funções.

Comportamento a observar:

- Demonstra ter aptidão e conhecimento adequados à exigência da função;
- Aplica corretamente o conhecimento que detém face às situações concretas que lhe são colocadas;
- Demonstra iniciativa, persistência e predisposição para atuar de forma positiva no desempenho das suas funções.

### **B1.3 – Capacidade de concretização (CC).**

Avalia a forma como pondera, prepara e controla o seu trabalho, assim como a realização, com rigor, das tarefas que lhe são afetas, com vista ao cumprimento dos objetivos definidos.

Comportamento a observar:

- Compreende e analisa as condições existentes e necessárias à execução das suas funções;
- Reúne a informação de suporte necessária ao desempenho da atividade;
- É sistemático, organizado e objetivo na preparação e planeamento das suas tarefas.

### **B1.4 – Capacidade de adaptação e melhoria contínua (CAMC).**

Avalia a facilidade de ajustamento a novas tarefas e situações, bem como, a iniciativa para evoluir profissionalmente.

Comportamento a observar:

- Demonstra flexibilidade, capacidade de se adaptar e trabalhar eficazmente em situações distintas e variadas;
- Demonstra flexibilidade, capacidade de se adaptar e trabalhar eficazmente com grupos diversos;
- Assume e encara a diversidade de tarefas no âmbito das suas funções como oportunidade de melhoria;
- Reconhece os seus pontos fracos, agindo no sentido da sua correção;
- Procura atualizar os seus conhecimentos e aperfeiçoar-se profissionalmente.

### **B1.5 – Espírito de equipa (EE).**

Avalia a facilidade de integração e interajuda em equipas de trabalho.

Comportamento a observar:

- Partilha informações e conhecimentos com os colegas;
- Respeita as diferenças de opinião;
- Valoriza as ideias, contributos e conhecimentos dos outros;
- Procura desenvolver um clima amigável e espírito de cooperação entre os elementos do grupo de trabalho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Saúde  
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

*dm*

**B1.6 – Responsabilidade e compromisso com o serviço (RCS).**

Avalia a capacidade de ponderar e avaliar as necessidades do serviço em função da sua missão e objetivos, exercendo as suas funções de acordo com essas necessidades

Comportamento a observar:

- Envolve-se nas tarefas que lhe estão atribuídas com vista à sua execução pontual e rigorosa;
- Demonstra disponibilidade para responder às necessidades de serviço;
- Enquadra-se convenientemente no serviço e unidade a que pertence;
- Cumpre as regras regulamentares, relativas ao funcionamento do serviço e unidade a que pertence.

**B2.** – A classificação de cada um dos critérios acima enunciados é efetuada numa escala de 1 a 20.

**B2.1** – O resultado global é obtido pelo apuramento da média aritmética a seguir descrita:

$$\text{Nota Desempenho} = \text{PA} + \text{ACE} + \text{CC} + \text{CAMC} + \text{EE} + \text{RCS} / 6$$

**B2.2** – A classificação de desempenho é expressa com correspondência às seguintes menções qualitativas:

- MUITO BOM de 17.70 a 20.00 valores;
- BOM de 13.60 a 17.60 valores;
- SUFICIENTE de 12.00 a 13.50 valores;
- INSUFICIENTE de 07.10 a 11.90 valores;
- MAU de 01.00 a 07.00 valores.

.../...